



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.860/2016, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Altera carga horária de cargo efetivo, extingue cargo, consolida os dados do quadro de cargos de provimento efetivo, dando nova redação ao art. 3° da Lei n° 180 de 04 de junho de 1992, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Padrões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° Altera a carga horária do cargo de Farmacêutico, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, para a carga horária semanal de 40 horas.

Parágrafo único. As atribuições, requisitos para provimento e forma de recrutamento do cargo, permanecem inalteradas.

Art. 2° Extingue 01 cargo de Farmacêutico, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 3° Altera e consolida o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, dando nova redação ao art. 3° da Lei Municipal n° 180 de 04 de junho de 1992, que passa a ser o seguinte:

Art. 3°

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo			
N° de Cargos	Cargo / Denominação	Padrão	Carga Horária
01	Médico ESF	8.0	40
02	Médico	7.5	20
01	Enfermeiro	7.0	40
01	<i>Farmacêutico</i>	7.0	40
01	Psicólogo	50% do 7.0	20
02	Odontólogo	50% do 7.0	20
02	Contador	6.0	40
01	Engenheiro Civil	50% do 6.0	20
02	Assistente Social	50% do 6.0	20
02	Nutricionista	50% do 6.0	20
02	Assessor Técnico	5.5	40
01	Técnico em Informática	5.5	40



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

01	Agente Fiscal	5.0	40
01	Mecânico	5.0	40
01	Técnico Agrícola	4.0	40
01	Fiscal de Tributos	4.0	40
01	Fiscal de Obras	4.0	40
02	Pedreiros	4.0	40
06	Operador de Máquina Rodoviária	4.0	40
01	Topógrafo	3.0	20
06	Motorista	3.0	40
06	Escriturário	3.0	40
04	Telefonista e/ou Centrista	3.0	40
02	Motorista de Ambulância	3.0	40
03	Técnico em Enfermagem	3.0	40
01	Auxiliar de Pedreiro	2.0	40
06	Auxiliar Administrativo	2.0	40
11	Atendente da Educação Infantil	2.0	40
01	Secretário de Escola	2.0	40
05	Servente	1.0	40
11	Doméstica	1.0	40

Art. 4º É condição para a alteração da carga horária de servidor investido no cargo, com posse anterior a esta Lei, a concordância da alteração de sua carga horária, através de Termo firmado pelo servidor, concordando com a alteração irrestritamente, sem a possibilidade de retornar a cumprir a carga horária prevista anteriormente.

Art. 5º As despesas da presente Lei correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente:

3.3.1.9.0.11.00.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.000000 Obrigações Patronais

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 08 de março de 2016.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

HIDELBRANO LABRES MACHADO
Secretário Municipal Administração